LEI Nº. 5.254, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização de utilização de recursos do Fundo Previdenciário como aporte no Fundo Financeiro, de que trata a Lei Municipal nº. 3.225, de 03 de agosto de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada, no exercício financeiro de 2023, a utilização dos recursos recolhidos ao Fundo Previdenciário, previsto no art. 92, da Lei nº. 3.225, de 03 de agosto de 2005, como aporte do Município de Arapongas ao Fundo Financeiro de Repartição Simples de que trata o art. 91, daquela Lei, para pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão vinculados a este Regime.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para qualquer outra finalidade que não o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão vinculados ao Regime Financeiro de Repartição Simples de que trata o art. 91 da Lei Municipal nº 3.225/2005;

Art. 2º. A fim de manter o equilíbrio atuarial, o Município deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, repor os valores retirados do Fundo Previdenciário, inclusive com a adição dos saldos decorrentes dos investimentos a que estariam sujeitos enquanto aplicados, a ser apurado mediante cálculo atualizado no momento da devolução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de outubro de 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
Em 28 / 10 / 2023
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 30 / 10 / 2023
Servidora

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração